



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
PARCERIAS
SEINFRA/SEP - Superintendência Central de Estruturação de Projetos

ATA PARCIAL DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Em atendimento ao item 8 do Edital da Concorrência nº 003/2025, a Comissão de Contratação, constituída pela Designação SEINFRA/SEP Nº 3/2025, do dia 18 de dezembro de 2025, nos termos da Resolução SEINFRA nº 47, de 05 de setembro de 2025, vem dar conhecimento público às respostas aos pedidos de esclarecimentos sobre o Edital, recebidos entre os dias 20/12/2025 e 19/02/2026.

De acordo com o subitem 8.4.1 do Edital, a Comissão de Contratação poderá publicar respostas periódicas, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados.

Para todos os efeitos de direito, as respostas aos pedidos de esclarecimentos que se seguem, serão parte integrante do Edital, em conformidade com o subitem 8.4.2.

1. Considerando a elevada complexidade do projeto de concessão em tela, bem como o alto nível de detalhamento técnico, econômico-financeiro, jurídico e operacional das minutas editalícias e contratuais disponibilizadas, verifica-se que o prazo atualmente estipulado para a apresentação de pedidos de esclarecimentos revela-se insuficiente para a adequada análise do acervo documental. Trata-se de documentação extensa e tecnicamente sofisticada, cuja correta e minuciosa avaliação é indispensável para a formulação de pedidos de esclarecimentos consistentes e efetivamente úteis ao aprimoramento do certame. A manutenção do prazo tal como previsto, sem a correspondente dilação, tende a comprometer a profundidade da análise pelos interessados, dificultando a identificação de dúvidas técnicas relevantes e podendo, em última instância, restringir a participação de potenciais licitantes, em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas. Nesse contexto, a prorrogação do referido prazo mostra-se medida razoável e proporcional, compatível com os princípios da ampla competitividade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, além de contribuir para o fortalecimento da segurança jurídica do procedimento e para a elevação da qualidade das propostas a serem apresentadas. Diante do exposto, solicitase a prorrogação, por 01 (uma) semana, do prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos.

Resposta: O prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 003/2025 foi prorrogado até 27/02/2026, conforme Comunicado Relevante nº 02, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG, edição de 22 de janeiro de 2026. Todos os documentos estão disponíveis no sítio eletrônico da Concorrência nº 003/2025, por meio do link: <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/sobre/revisao-da-estrategia-seinfra-2/concorrenca-n-003-2025-lote-12-ponte-delfinopolis-cassia>

2. Tendo em vista o histórico de problemas em espaços para utilidades sob os passeios (quebra de placas, acúmulo de detritos, etc) solicitamos esclarecer se é possível prescindir este espaço sob o passeio, eliminando as placas e prevendo-se dutos de utilidades embutidos nas barreiras rígidas.

Resposta: O Projeto Básico não possui caráter vinculativo, sendo mero documento referencial. O Projeto Executivo a ser elaborado pela Concessionária deverá atender integralmente aos prazos e condições previstos no Contrato, no PER e no COI, bem como deverá observar todas as diretrizes previstas na regulamentação aplicável, nos termos da cláusula 14 do Contrato. Tal projeto de engenharia será objeto de análise formal pela ARTEMIG, acerca de sua compatibilidade com as determinações fixadas no Contrato, em normas técnicas ou na lei. Dessa forma, o Projeto Executivo a ser elaborado pela Concessionária, respeitadas todas as diretrizes constantes dos documentos editalícios, bem como observadas as normas aplicáveis, será analisado pela ARTEMIG e poderá obter a manifestação de não objeção.

3. A receita oriunda da cobrança tarifária do free-flow será diretamente credita na conta de livre movimentação da concessionária? Haverá necessidade emissão de nota fiscal de serviços a Governo de Minas Gerais?

Resposta:

A Receita Bruta da Concessionária, que é a soma das receitas tarifárias com as receitas acessórias auferidas pela Concessionária ao longo do prazo da Concessão, será depositada diretamente na Conta Centralizadora, nos termos das cláusulas 1.1.23 e 1.1.112 do Contrato. Toda a Receita Bruta da Concessão deverá ser depositada na Conta Centralizadora, a qual será movimentada pelo Banco Depositário para fins de transferência dos recursos vinculados para a Conta da Concessão e de pagamento de Ônus de Fiscalização, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a Conta de Livre Movimentação, conforme cláusula 23.4.4 do Contrato. A Remuneração da Concessionária decorrente da exploração do Sistema Rodoviário deverá ser depositada diretamente na Conta Centralizadora, cabendo à Concessionária praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Centralizadora a totalidade da Remuneração, incluindo, mas não se limitando, a notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência da Remuneração, instruindo-as sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente nas respectivas contas, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer forma de redução, de acordo com as cláusulas 3.1 e 3.2.1 do Anexo 8B do Contrato. Dessa forma, tem-se que a Receita Tarifária da Concessão deverá ser depositada diretamente na Conta Centralizadora, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer forma de redução, sendo que, após a transferência dos recursos vinculados e o pagamento do ônus de fiscalização, o saldo será transferido para a Conta de Livre Movimentação, conforme regramento contratual. Quanto a necessidade de emissão de Nota Fiscal, informamos que, via de regra, a Concessionária deverá emitir documento fiscal sempre que se tratar de remuneração por serviços prestados. No caso de contraprestação e aporte deverão ser emitidos documentos fiscais ao Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 37.924/1996. Já em relação à cobrança de tarifa de pedágio, por se tratar de prestação de serviço de exploração de rodovia, nos termos da Lei Complementar 116/2003, a Concessionária deverá verificar junto ao município competente a incidência e enquadramento do respectivo tributo municipal – ISSQN, para fins de emissão de documento fiscal adequado. Em todos os casos haverá retenção do imposto de renda, nos termos das IN RFB 1.234/12 e 1234/22.

4. Avaliar a possibilidade de postergação do prazo formal de questionamentos do edital.

Resposta: O prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 003/2025 foi prorrogado até 27/02/2026, conforme Comunicado Relevante nº 02, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG, edição de 22 de janeiro de 2026. Todos os documentos estão disponíveis no sítio eletrônico da Concorrência nº 003/2025, por meio do link: <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/sobre/revisao-da-estrategia-seinfra-2/concorrenca-n-003-2025-lote-12-ponte-delfinopolis-cassia>

5. Se tratando de garantia de execução na modalidade de Seguro Garantia, solicitamos o esclarecimento das hipóteses de acionamento da garantia de execução que não são aderentes ao Seguro Garantia, por exemplo: A) Não realização das obrigações de investimento: o intuito do Segurado é fazer frente aos investimentos e ser ressarcido pela Seguradora, ou penalizar o Tomador pelo descumprimento e, não havendo pagamento da penalidade, executar a garantia? B) ressarcimento de valores despendidos pelo segurado, ainda que decorrente de danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal, penalidades regulatórias etc.: Se esclarece que há exclusão no Seguro Garantia para incidentes que são contemplados por outras modalidades de seguro, a exemplo dos elencados no Edital. A emissão da garantia de performance não cobre todas as obrigações assumidas pelo Tomador, tampouco oferece garantia a incidentes que deveriam estar cobertos por modalidades específicas para tais coberturas.

Resposta: A Garantia de Execução do Contrato visa garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela Concessionária perante o Poder Concedente, nos termos do Contrato. Para tanto, no caso de a Concessionária optar pela modalidade de Seguro Garantia, conforme permissão dada pela cláusula

36.6 do Contrato, o segurado deverá ser indenizado pelos valores previstos na cláusula 36.1 do Contrato, no caso de descumprimento contratual. Nesse sentido, a cláusula 36.15 do Contrato prevê que a Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Contrato e Anexos do Contrato, nas seguintes circunstâncias: "(i) Se a CONCESSIONÁRIA deixar de realizar qualquer obrigação de investimento prevista neste CONTRATO ou nos ANEXOS DO CONTRATO ou em eventuais aditivos assinados pelas PARTES; (ii) Se a CONCESSIONÁRIA deixar de executar as intervenções necessárias para atendimento dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido neste CONTRATO ou em seus ANEXOS DO CONTRATO; (iii) Para o ressarcimento de custos e despesas incorridas pela ARTEMIG ou pelo PODER CONCEDENTE para adequar o SISTEMA RODOVIÁRIO às condições definidas no ANEXO DO CONTRATO 11 – TRANSIÇÃO B; (iv) Se a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir, deliberadamente, suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARTEMIG, na forma estabelecida neste CONTRATO e ANEXOS DO CONTRATO; (v) Se a CONCESSIONÁRIA deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO; (vi) Se a CONCESSIONÁRIA não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, conforme disposições da subcláusula 25.1, até que a CONTA CENTRALIZADORA seja constituída e disponha de saldo suficiente para o referido pagamento". Portanto, se a Concessionária deixar de realizar qualquer obrigação de investimento prevista no Contrato e Anexos, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada. Da mesma forma, poderá ser executada para o ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo Poder Concedente ou ARTEMIG, conforme Anexo do Contrato 11. A Garantia de Execução do Contrato, prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante sua vigência e não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, nos termos das cláusulas 36.11 e 37.12.3. A exigência da Garantia de Execução não se confunde com os demais seguros exigidos contratualmente, os quais deverão ser acionados com prioridade pela Concessionária para reparar os sinistros diretamente cobertos pelos seguros descritos na cláusula 37.3.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Conde Corgozinho, Servidora**, em 20/02/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fernanda Ferreira Araújo, Servidora Pública**, em 20/02/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Longuinhos Guimaraes, Servidora Pública**, em 20/02/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133472134** e o código CRC **4F680224**.

Referência: Processo nº 1300.01.0008070/2025-82

SEI nº 133472134